DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Lajedão

ÍNDICE DO DIÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS
AVISOS

LEI
REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 506 DE 15.12.2021 - SEM ANEXOS
LEI MUNICIPAL Nº 507 DE 17.12.2021

AVISOS

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2021 – P.A 436/2021

TIPO: MENOR PREÇO/POR LOTE OBJETO: Objetivando registrar preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo para suprir as demandas do Município do Município de Lajedão - BA. Data e horário: **29 de dezembro de 2021, às 08:30**. Edital na sede, no site www.doem.org.br/ba/lajedao/editais. Lajedão - BA, 16 de dezembro de 2021. Ariston Almeida Passos Filho – Prefeito Municipal.

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2021 – P.A 437/2021

TIPO: MENOR PREÇO/POR LOTE OBJETO: Objetivando registrar preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação Pública de acordo as necessidades do Município de Lajedão - BA. Data e horário: **29 de dezembro de 2021, às 09:30**. Edital na sede, no site www.doem.org.br/ba/lajedao/editais. Lajedão - BA, 16 de dezembro de 2021. Ariston Almeida Passos Filho – Prefeito Municipal.

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-2021 – P.A 438/2021

TIPO: MENOR PREÇO/POR LOTE OBJETO: Objetivando registrar preços para futura contratação de empresa especializada para locação de veículos e equipamentos de acordo as necessidades do Município de Lajedão - BA. Data e horário: **29 de dezembro de 2021, às 10:30**. Edital na sede, no site www.doem.org.br/ba/lajedao/editais. Lajedão - BA, 16 de dezembro de 2021. Ariston Almeida Passos Filho – Prefeito Municipal.

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-2021 – P.A 444/2021

TIPO: MENOR PREÇO/POR LOTE OBJETO: Objetivando registrar preços para futura contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de uniformes de acordo as necessidades do Município de Lajedão - BA. Data e horário: **29 de dezembro de 2021, às 13:00**. Edital na sede, no site www.doem.org.br/ba/lajedao/editais. Lajedão - BA, 16 de dezembro de 2021. Ariston Almeida Passos Filho – Prefeito Municipal.

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-2021 – P.A 445/2021

TIPO: MENOR PREÇO/POR LOTE OBJETO: Objetivando registrar preços para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de escritório e armarinho de acordo as necessidades do Município de Lajedão - BA. Data e horário: **29 de dezembro de 2021, às 14:00**. Edital na sede, no site www.doem.org.br/ba/lajedao/editais. Lajedão - BA, 16 de dezembro de 2021. Ariston Almeida Passos Filho – Prefeito Municipal.

REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 506 DE 15.12.2021 - SEM ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plinio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 506 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município de Lajedão para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do **Município de Lajedão**, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2022 no montante de **R$ 32.917.221,40** (Trinta e dois milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal no montante de **R$ 23.956.963,24** (Vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos);

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da administração direta, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à saúde, à previdência e à assistência social no montante de **R$ 8.960.258,16** (Oito milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único – Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de julho de 2021.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa em **R$ 36.146.659,00** (Trinta e seis milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

Certificação Digital: W7ZIKONX-XARXKVTI-HM1FAILC-2QI2BGM7
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plinio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Art.3º - A receita total após a dedução dos valores destinados a contribuição para formação do FUNDEB no montante de **R$ -3.229.437,60** (Três milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) apresenta o valor líquido de **R$ 32.917.221,40** (Trinta e dois milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

Art.4º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento das origens dos recursos:

I - Receita por Categoria Econômica:

Especificação	**R$**	**R$**
Receitas Correntes		**34.587.224,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.096.631,00	
Contribuições	104.310,00	
Receita Patrimonial	240.958,00	
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços	208.620,00	
Transferências Correntes	31.081.363,00	
Outras Receitas Correntes	855.342,00	
Receitas de Capital		**1.559.435,00**
Operações de Créditos	104.310,00	
Alienação de Bens	104.310,00	
Transferências de Capital	1.350.815,00	
Receitas Redutoras		**-3.229.437,60**
	Total líquido:	**32.917.221,40**

Certificação Digital: W7ZIKONX-XARXKVTI-HM1FAILC-2QI2BGM7
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plinio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

II – Receita por Fonte de Recursos:

Código	Fontes	Valor
0100000	Recursos Ordinários	13.265.040,33
0104000	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	225.935,50
0109000	Recurso Vinculado LC 173/2020	20.000,00
0110000	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	39.116,25
0114000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.202.317,00
0115000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	406.809,00
0116000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	46.940,00
0118000	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 70%)	3.379.644,00
0119000	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 30%)	1.126.548,00
0122000	Transferências de Convênios – Educação	281.637,00
0123000	Transferências de Convênios – Saúde	151.250,00
0124000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	1.022.238,00
0128000	Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	281.637,00
0129000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	719.739,00
0130000	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	1.731,55
0142000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	286.853,00
0144000	Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré-Sal	61.438,65
0190000	Operações de Crédito Internas	104.310,00
0192000	Alienações de Bens	104.310,00
0194000	Remuneração de Depósitos Bancários	5.194,65
0195000	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	3.118.869,00
6102000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	3.049.315,16
7101000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	1.966.348,31
9155000	Transferência Especial da União	50.000,00
	TOTAL	**32.917.221,40**

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa em **R$ 32.917.221,40** (Trinta e dois milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

Art. 6º - A despesa fixada à conta dos recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, conforme anexos deste Projeto de Lei:

Certificação Digital: W7ZIKONX-XARXKVTI-HM1FAILC-2QI2BGM7
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plinio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

ÓRGÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	ORÇAMENTO TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.120.430,00		
GABINETE DO PREFEITO	701.100,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.310.676,74		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.871.211,16		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.613.907,06		
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE	196.000,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		6.412.882,16	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.547.376,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	4.669.638,28		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	223.000,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	251.000,00		
TOTAIS	**23.956.963,24**	**8.960.258,16**	**32.917.221,40**

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - O Poder Legislativo mediante esta lei autoriza ao Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art.43 da Lei 4320/64, observado as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **anulação parcial ou total de dotações,** até o limite de **100,00*% (Cem por cento)*** do Orçamento destinado ao **Poder Executivo** e ao **Poder Legislativo**, respectivamente, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **excesso de arrecadação de recursos vinculados** de programas especiais, convênios, destinados a educação, saúde, assistência social e demais funções de governo, não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **excesso de arrecadação de recursos ordinários**, até o limite do efetivamente

Certificação Digital: W7ZIKONX-XARXKVTI-HM1FAILC-2QI2BGM7
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plinio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **superávit financeiro de recursos vinculados e ordinários,** até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V - para abertura de créditos suplementar decorrente do produto de operações de créditos, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso IV da lei 4.320/64.

Art. 8º. Não serão computados, para efeito do limite previsto no artigo anterior:

I - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências de dotações mediante a utilização de recursos oriundos de **anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo**, relativas a:

a) Pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas;
b) Dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais e
c) Despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal

II – os remanejamentos ou alterações de analíticos assim entendidos o deslocamento parcial ou total de dotação alocada ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual.

III - o oferecimento de recursos da Reserva de Contingência.

Art.9 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de **15,00% (quinze por cento)** da Receita Corrente Líquida;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – A abertura de créditos suplementares para o Poder Legislativo à conta de recursos provenientes de **excesso de repasses de duodécimos**, será efetivado, **por Ato do Poder Executivo**, mediante remanejamento, transposições ou alterações de dotações do Executivo para o Legislativo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

Certificação Digital: W7ZIKONX-XARXKVTI-HM1FAILC-2QI2BGM7
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plinio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Art. 11 - As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Lajedão, em 15 de dezembro de 2021.

Ariston Almeida Passos Filho
Prefeito Municipal

Certificação Digital: W7ZIKONX-XARXKVTI-HM1FAILC-2QI2BGM7
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 507 DE 17.12.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plinio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 CNPJ: 13.785.670/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 507 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECÍFICA PARA FINS DE CONTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA PELO ESTADO DA BAHIA, NO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação de área de terreno, nesta cidade, situado à Rua José Lucas Neto, s/n, Centro, na Cidade de Lajedão, medindo uma área total de 888,00 (oitocentos e oitenta e oito) metros quadrados, com testada principal de frente com 24,00 metros, lateral direita com 37,00 metros, lateral esquerda com 37,00 metros e fundos com 24,00 metros, confrontando-se do lado esquerdo com a Avenida Lafaiete Passos Cortes, do lado direito com o Colégio Estadual Professora Neide Soares Borges, pela frente com a rua José Lucas Neto, e pelo fundo com o Sr. Noraldino Mendes de Oliveira, área esta que atualmente funciona a Creche Criança Feliz

Art. 2º. O terreno a ser doado destinar-se-á exclusivamente à construção de uma Quadra Poliesportiva que passará a ser parte integrante do Colégio Estadual Professora Neide Soares Borges – CENESB.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Orçamentária Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 17 de dezembro de 2021.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal de Lajedão

Certificação Digital: W7ZIKONX-XARXKVTI-HM1FAILC-2QI2BGM7
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil